



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017 – CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO 02/2017

CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
DE CONSUMO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E  
EMPRESA: ANDERSON  
BITENCOURT SUPERMERCADO  
ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Antônio Meurer, portador de cédula de identidade RG. n.º 4.612.180-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 663.308.829-91, residente e domiciliado no Rio Guarani, s/nº - Nova Laranjeiras – PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO ME, nome fantasia “SUPERMERCADO AMIGAO”, inscrita no CNPJ n.º 08.342.821/0001-18, localizada a Rua Anselmo Veronese, 72, centro Nova Laranjeiras, neste ato representada pelo Sr. Anderson Bittencourt, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade n.º 95906796 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 052.369.619-12, residente e domiciliado no Município de Nova Laranjeiras – PR, à Rua São João Batista, , Centro, CEP: 85.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada para fornecer Material de Consumo (Higienização).

**DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRATANTE serviços como fornecer Material de Consumo (Higienização). Conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371202



descrito no anexo I.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

**CLAUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É responsabilidade de a CONTRATADA fornecer os produtos de Material de Consumo (Higienização), nas quantidades e valores estabelecidos.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE**

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 3.131,76 (tres mil cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos) conforme a aquisição dos produtos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal das aquisições realizadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato poderá sofrer reajuste, desde que sejam justificáveis e comprovados documentalmente e dentro dos limites expressos pelas Leis.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato vigorará por 10 (dez) meses, com pagamento conforme a aquisição e entrega dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371202



**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIOS**

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

- 01- Legislativo Municipal
- 01,001 – Câmara Municipal
- 01,031,01012-001- Atividades do Poder Legislativo
- 33. 90.30.00,00 – Material de Consumo
- Sub – elemento 3.3.90.30.22.00 – Material de limpeza e produtos de

Higienização.

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,  
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer os produtos de acordo com as quantidades e valor orçado, conforme anexo I.
- II – Fornecer produtos com boa qualidade, e dentro do prazo de validade e condições para consumo.
- III – Realizar a entrega dos produtos adquiridos no endereço da contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução do objeto contratual;
- II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

**CLÁUSULA OITAVA:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.



**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA  
ADMINISTRAÇÃO**

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**DA LICITAÇÃO**

(ART. 24, II, § 3º LEI 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação de nº 02/2017.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

**DO FORO**

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371202



omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 22 de fevereiro de 2017.

**ANTONIO MEURER**

*Contratante*

**ANDERSON BITTENCOURT**

**Representante Legal da Empresa**

*Contratada*

Testemunhas:

-----

-----

RG nº. \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_